## TC 000.196/2014-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Anajatuba/MA e Fundo Nacional

de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Responsável: Nilton da Silva Lima Filho – ex-prefeito,

gestão 2009/2012 (CPF 095.198.233-87).

**Advogado constituído nos autos:** Jamil Maluf Neto (OAB/MA 8.140). Peça 8.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 36).

Número/Ano: 11368/2016 Colegiado: 2ª Câmara.

**Data da Sessão:** 18/10/2016.

Ata nº: 37/2016.

## CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		-
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)			X
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional	X		
(v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> )			

## INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1

- 1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.
- 2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 Portaria Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria para as providências cabíveis, indicados no acórdão nº 11368/2016 —2Câmara, quais sejam:
- a) proceder a notificação do responsável, Sr. Nilton da Silva Lima Filho ex-prefeito (CPF 095.198.233-87), na pessoa do seu representante legalmente constituído, advogado, Jamil Maluf Neto (OAB/MA 8.140), de acordo com o estabelecido nos subitens **9.1, 9.2 e 9.3** do acórdão acima citado;
- b) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão,** nos termos do art. 16, § 3°, da Lei 8.443/92, para as providências que entender cabíveis; e
- d) remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE** para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5° e 6°, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 23 de janeiro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.